



Lei Municipal nº 328/2025, de 19 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibitiara, como se indica, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os agentes políticos e os servidores públicos municipais que, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território estadual, ou do restante do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com hospedagem, alimentação e outras, em conformidade com as disposições desta Lei.

§ 1º. Entende-se por sede a localidade onde o servidor público municipal ou agente político desempenha suas atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do município.

§ 2º. A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamento, no âmbito do Poder Executivo, são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamento dentro do território municipal.

Art. 3º. As diárias serão concedidas contadas desde o momento da partida do servidor público municipal ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão público municipal no qual tem exercício, na forma abaixo:

I - O intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária;

II - A fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 06h (seis horas) será considerada como meia diária;

III - A fração de tempo inferior a 06h (seis horas) incidirá o valor correspondente a $\frac{1}{4}$ da diária;

Parágrafo único. Na hipótese do servidor público municipal ou do agente político retornar à sede antes da data prevista restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador de despesa, aceitação da justificativa apresentada.



Parágrafo único. Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público municipal ou agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

Art. 5º. As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito, ou autoridade por ele delegada para essa competência.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento em vigência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, em 19 de maio de 2025.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS DIÁRIAS

CARGOS/FUNÇÕES	Outras localidades no Estado	Dentro do Estado (Capital)	Fora do estado
Prefeito	R\$ 380,00	R\$ 570,00	R\$ 720,00
Vice-Prefeito	R\$ 330,00	R\$ 480,00	R\$ 600,00
Secretários Municipais, Assessores e Controlador Interno	R\$ 290,00	R\$ 450,00	R\$ 550,00
Demais Servidores	R\$ 220,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00

Atenção: Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal cmibitiara.leisdomunicipio.com.br, autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.



